



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 937, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando

a importância dos Planos Decenais que, além de consubstanciarem as políticas públicas para o setor de energia emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, fornecem referência da expansão do sistema energético à sociedade e subsidiam a elaboração dos Programas de Licitação;

a conclusão do processo de Consulta Pública, encerrado no dia 2 de junho de 2010, e as consequentes análises referentes às contribuições recebidas;

o compromisso do Poder Público com a transparência e a participação da sociedade nos processos e resultados referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia;

a responsabilidade do Ministério de Minas e Energia pela coordenação do Planejamento Energético, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e

a natureza dinâmica e contínua do processo de planejamento energético nacional, que requer reavaliações anuais dos Planos Decenais de Expansão de Energia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2010-2019, o qual se encontra disponível no sítio do Ministério de Minas e Energia, na rede mundial de computadores, www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia dê sequência ao processo de aperfeiçoamento dos critérios, metodologias e procedimentos referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia.

Parágrafo único. Nos termos da legislação pertinente, para o cumprimento da determinação estabelecida no **caput**, o Ministério de Minas e Energia coordenará os estudos de planejamento energético setorial e orientará diretrizes à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, necessárias para sua realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2010.